

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE

FOR PAULA BAPTISTA  
*Contrato Nº 080/2024-TJPE*

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº /2024-TJPE – DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ ESPECIAL, AÇÚCAR E ADOÇANTE DIETÉTICO, PARA USO NA COMARCA DE CARUARU/PE, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº 08, de 28 de fevereiro de 2024), daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO**, estabelecida na Travessa do Arsenal de Guerra, 135, Sala 109, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50020-630, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.927.108/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00012041-18.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **136/2023 – NLCD, PE Integrado nº 0195.2023.NLCD.PE.0136.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 175/2023**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o **fornecimento de Café em pó Especial, Açúcar e Adoçante Dietético**, para uso na Comarca de Caruaru/PE - conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. A contratada deve satisfazer às quantidades e **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** dispostas no ANEXO I -Termo de Referência, conforme detalha-se abaixo:

CÓDIGO		DESCRIÇÃO E-FISCO	UNID.	QUANT/MES	QUANT/ANO
TJPE	E-FISCO				
07.006.002	481.478-9	<b>CAFE - SUPERIOR</b> torrado moído, em pó homogêneo, constituído de grãos arábica, podendo conter até 15% de grãos conillon, isentos de grãos pretos- verdes ou fermentados, escala sensorial entre 6,0 a 7,2 pontos, com no máximo 1% de impurezas, 0% de outros produtos e até 5% de umidade, acondicionado ao vácuo, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, embalagem alto vácuo, devendo obedecer todas as normas vigentes.	250g Pacote	200 Pacotes	2.400 Pacotes
CÓDIGO		DESCRIÇÃO E-FISCO	UNID.	QUANT/MES	QUANT/ANO
TJPE	E-FISCO				
07.002.003	487435-8	<b>ADOÇANTE DIETETICO</b> – líquido transparente, composto de sucralose, com validade de 12 meses a partir da data de entrega, com bico dosador, tipo União, Zero Cal.	Unidades de 100ml	10 Unidades	120 Unidades
CÓDIGO		DESCRIÇÃO E-FISCO	UNID. QUANT	QUANT/MES	QUANT/ANO
TJPE	E-FISCO				
07.002.002	480966-1	<b>AÇÚCAR - TIPO CRISTAL</b> , Obtido da cana de açúcar, Com teor de sacarose mínimo de 99,50%, Umidade máxima de 0,10%, Isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, Sem fermentação, Com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Unidades de 1kg	70 unid	840 Pacotes
NATUREZA DA DESPESA		33903007 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 13, da Instrução Normativa nº 06/2023, deste Tribunal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 23.391,36 (vinte e três mil trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.1.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.8. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

3.9. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

3.10. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

3.11. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA. (Art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.555 de 22/12/2021).

3.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

3.13. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

3.14. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

3.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

3.16. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

3.17. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

3.18. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA, nos moldes do § 2º, do art. 4º da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021.

3.19. Extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. As compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.
- 4.2. O Fornecimento deverá ser efetuado sempre no período de 20 a 25 de cada mês, exceto nos meses de junho e de dezembro, quando a entrega deverá ser antecipada para o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
- 4.3. O fornecimento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, conforme especificado no Termo de Referência, sendo que a primeira parcela deverá ser entregue 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho por parte do Fornecedor;
- 4.4. No que se refere ao Café, deverão ser entregues doze parcelas mensais de 200 (duzentos) pacotes de 250g cada, de Café Especial, equivalentes a 2.400 (dois mil e quatrocentos) pacotes de 250 gramas ao ano;
- 4.5. No que se refere ao Adoçante, deverão ser entregues doze parcelas mensais de 10 (dez) unidades de 100ml cada, de Adoçante Dietético, equivalentes a 120 (cento e vinte) unidades ao ano;
- 4.6. No que se refere ao Açúcar, deverão ser entregues doze parcelas mensais de 70 (setenta) pacotes de 1kg cada, de Açúcar Cristal Granulado, equivalentes a 840kg (oitocentos e quarenta quilogramas) ao ano;
- 4.7. A Nota de Empenho a ser emitida pela Diretoria Financeira, deverá ser encaminhada ao fornecedor, pela Gestão de Contrato;
- 4.8. A entrega do material deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo indicado pela Diretoria de Infraestrutura / Gerência de Suprimentos como local de entrega o Fórum de Caruaru/PE, sito Av. José Florêncio Filho, s/nº, Bairro: Maurício de Nassau, CEP: 55014-837 – Caruaru – PE – fone: 3725-7452 / 3725-7453 / 3725-7455.
- 4.9. O CONTRATANTE poderá autorizar a alteração da data mensal (ou outra periodicidade) de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de (a Administração escolhe o prazo) dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.
- 4.10. Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis.
- 4.11. Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.
- 5.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.
- 5.3. A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 5.4. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 5.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
- 5.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.
- 5.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021
- 5.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 5.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.
- 5.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstrada na hipótese do artigo 104 § 2º da Lei Federal nº 14133/2021.
- 5.11. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 5.12. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- 5.13. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.
- 5.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
- 5.15. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA
- 5.16. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas.

- 6.2. Ordenar a imediata substituição do objeto, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação.
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.
- 6.6. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 6.7. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao seu acompanhamento.
- 6.8. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.
- 6.9. Proceder ao pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso e não atendimento ao solicitado, além de comunicar formal e imediatamente ao contratante as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato;
- 7.2. Ofertar produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.
- 7.3. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do contrato;
- 7.4. Entregar os produtos acompanhados de nota de entrega para simples conferência do recebedor;
- 7.5. Acatar as determinações do Contratante para correções de irregularidades;
- 7.6. Indenizar o Contratante por danos causados considerados de sua responsabilidade;
- 7.7. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- 7.8. Obedecer rigorosamente durante a execução do contrato as exigências constantes no Termo de Referência;

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE002073, emitida em 26/08/2024, com valor de R\$ 9.746,40 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), ficando o saldo restante a ser disponibilizado na LOA 2025.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 10.3. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação foi provocada pelo pleito da Diretoria do Fórum de Caruaru (id. 2140186), de 03/07/2023, o que originou o Processo Administrativo SEI nº 00012041-18.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 136/2023, Processo Licitatório nº 175/2023 LICONTCE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial aos prazos de entrega, contido na Cláusula Quarta – item 4.3, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

12.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

12.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 12.1, de acordo com as seguintes regras:

- i. “1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor máximo correspondente a 10% do o valor do contrato, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

12.6. As sanções de multa previstas no item 12.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

12.7. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 12.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1. ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.10. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

12.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

12.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

12.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. a vantagem auferida em virtude da infração;
- f. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

12.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste CONTRATO caberá ao gestor de contrato, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos do artigo 91, Parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), drs

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

#### CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO

Sr. Cezar Augusto Vitor Ramos Filho

Contratada

#### TESTEMUNHAS

1.  \_\_\_\_\_  
2.  \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO**, Usuário Externo, em 29/08/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 30/08/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2766240** e o código CRC **C655EBBF**.